

A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO.

ASSIGNATURA

POR UM ANNO . . . 125000
POR SEIS MESES . . . 75000
NUMERO AVULSO . . . 5400

PUBLICA-SE DEAS VEZES POR SEMANA EM DIAS INDETERMINADOS

SUBSCREVE-SE NO ESCRIPTORIO DA TYPOGRAPHIA A' RUA ONZE DE JULHO N. 29.

NÃO SE RECEBE

ASSIGNATURA POR MENOS DESEIS MESES

Parte Oficial.

(CONT. DA LEI N. 11.)

CAPITULO 6.º

Art. 26. O Irmão Thesoureiro é o 3.º funcionario da Irmandade. Deve ser pessoa que tenha bens que garantão sua gerencia, e terá a seu cargo o cofre da Irmandade, seus bens e alfaías, e fará tão somente as despesas que a Mesa autorisar, e obrando do contrario repórta do seu.

Art. 27. Compete-lhe :

§ 1.º Ter em boa guarda, com asseio e limpeza, as joias, alfaías, ornamento e mais utensilios do serviço do culto, que pertencerem a Irmandade : guardar em cofre os dinheiros, apolices, papeis de credito e quaesquer outros titulos, devendo existir inventario e nota de tudo.

§ 2.º Receber dos Irmãos Procuradores as quantias que constituem renda da Irmandade, como sejam joias, annuidades, esmolos, legados, etc.

§ 3.º Auxiliar o Irmão Secretario com os documentos precisos para a organização da conta corrente do anno economico.

§ 4.º Pagar as dividas da Irmandade com autorização da Mesa ou o—pague-se—do Provedor, não fazendo pagamento algum sem recibo para a sua descarga.

§ 5.º Cuidar na celebração regular das missas ás sextas-feiras.

§ 6.º Dirigir tudo que for concernente á festividade da Irmandade.

§ 7.º Distribuir as opas, insignias e tóchas.

§ 8.º Tratar da decencia e ornato do altar.

§ 9.º Ajustar armação, musica e o mais que concerne ás missas, festividades, e funeraes de Irmãos.

§ 10.º Pagar aos empregados da Irmandade seus vencimentos.

§ 11.º Mandar reparar os objectos que d'elles precisarem, dando conta á Mesa para ser approvada.

Art. 28. Seu lugar é na Mesa á esquerda do Provedor e nas procissões com o pendão, em cuja bandeira se lerá a inscripção — *Eccce agnus dei.*—

Nos seus impedimentos será substituido por um dos procuradores ou Irmão que a Mesa designar.

Art. 29. Pagará de joia 25\$000 reis.

CAPITULO 7.º

DOS PROCURADORES

Art. 30. São deveres dos Procuradores :

§ 1.º Arrecadar as joias, annuidades, ofertas, legados e esmolos, entregando tudo ao Thesoureiro de quem cobrará recibo para sua descarga.

§ 2.º Para effectuar a arrecadação das rendas póde, com autorização da Mesa, proceder judicialmente.

§ 3.º Promover e solicitar em Mesa o fóra d'ella, como representante da Irmandade perante os juizes,

tribunacs e autoridades, os negocios e interesses da Irmandade, dando parte de tudo á Mesa.

Art. 31. Seu lugar é em Mesa á direita do Secretario ; e nas procissões e enterros na ala dos Irmãos.

Art. 32.º Não pagará joia alguma.

CAPITULO 8.º

DOS IRMÃOS DE MEZA

Art. 33.º Os irmãos de meza tem direito de propor e discutir tudo que julgarem util á Irmandade, sendo as discussões vencidas pela maioria de votos.

Art. 34.º Devem zelar todos os negocios da Irmandade, fiscalisar e requerer a exacta observancia do presente compromisso.

Art. 35.º Pagará de joia a quantia de 5\$000 reis.

CAPITULO 9.º

DA PROVIDORA E IRMÃOS DE MEZA.

Art. 36. Haverá annualmente, uma Provedora e dois irmãos de meza, as quaes não terão voto nas deliberações da Meza.

Art. 37. A provedora pagará de joia 200\$000 reis.

Art. 38. A's Irmãos de meza compete :

§ 1.º O concerto e limpeza da roupa branca do altar durante um mez.

§ 2.º Pagará de joia 5\$000 reis.

Art. 39. Estas nomeações poderão recahir em Sahoras que não sejam Irmãos do compromisso.

CAPITULO 10.

DA FESTA E DAS MISSAS

Art. 40. No dia 1.º de Janeiro celebrar-se-ha a festa do Senhor Bom Jezus, Padroeiro da cidade de Cuiabá, com toda a pompa e magnificencia que for possível, constando de missa cantada com exposição do S. Sacramento, sermão e procissão á tarde na qual toda Irmandade irá de ópa roxa, como ja se acha estabelecido.

Art. 41. Todas as sextas feiras celebrar-se-ha missa com musica, no altar do snr. Bom Jezus, a que assistirão dous Irmãos com ópa e tocha, applicada pelos irmãos vivos e alma dos mortos.

CAPITULO 11.

DA ELEIÇÃO E FOSSE.

Art. 42. No dia 25 de Dezembro proceder-se-ha á eleição da nova Meza pela maneira seguinte: reunidos em Meza, sob a presidencia do Provedor, o maior numero de Irmãos que se puder reunir, apresentará o Irmão Secretario uma proposta contendo tres nomes para cada um dos cargos : Os nomes das pessoas destinadas para Provedor e Provedora, serão escriptos em papelinhos e postos em uma urna, da qual extrahirá o Presidente da Mesa um papel e o nome, que contiver, será o Provedor novo, e da mesma forma será sorteadá a Provedora; todos os mais officiaes e Irmãos do Mesa serão por eleição; ficando o resultado d'ella, em segredo até o dia 1.º de Janeiro em que será publicada pelo pregador no acto do Sermão.

(Continua.)

GOVERNO DA PROVINCIA

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SNR. GENERAL DR. JOSE' DE MIRANDA DA SILVA REIS.

Expediente do Governo do Dia 6 de Agosto de 1874.

OFFICIOS

—A's. exc.ºs snr. Barão de Ibiapaba, vice presidente da provincia do Ceará, accusando o recebimento do seu officio datado de 19 de Maio proximo passado, a que acompanharam dous exemplares do relatorio com que passou s. exc. a administração dessa provincia ao exm. snr. dr. Francisco Teixeira do Sá, em 13 de Novembro do anno proximo findo, e igual numero do com que o mesmo exm. snr. ao retirar-se para Pernambuco passou á s. exc. a referida administração em 21 de Março do corrente anno.

—Ao inspector da thesouraria provincial, remetendo cópia do aviso circular do ministerio da justiça datado de 3 de Junho ultimo, communicando terem sido expedidas pelo ministerio da fazenda as necessarias ordens para que o producto do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes dos officiaes da guarda nacional fosse arrecadado e escripturado por conta das thesourarias provinciaes, para auxilio das despesas com a respectiva força policial, na conformidade da lei n. 2395 de 10 de Setembro do anno proximo passado; e declarando a s. mercê que n'esta data são expedidas as necessarias ordens a thesouraria de fazenda afim de que faça entregar á essa thesouraria provincial o mencionado producto, ficando porem s. mercê prevenido de que, fazendo-o receber nessa repartição, nella o conserva-

rá em deposito, afim de ser opportunamente applicado ao pagamento da despesa que se tiver de fazer com a força policial que exceder do numero da decretada para a actual companhia de policia desta provincia, visto como aquelle producto não é destinado á despesa que até agora faziam os côfres provinciaes com a manutenção da mesma força policial, mas sim a que se tiver de fazer com o accrescimento d' ella, na conformidade da citada lei.

[Remetteu-se copia do mencionado aviso circular ao inspector da thesouraria de fazenda, para seu conhecimento e afim de providenciar de modo á que o supradito producto seja entregue a thesouraria provincial, para ter opportunamente a devida applicação.]

REQUERIMENTO

—De Antonio Soares de Proença, mandador da officina de pintura do arsenal de guerra, pedindo que se lhe mande abonar, de conformidade com a tabella que baixou com o aviso circular do ministerio da guerra datado de 16 de Março ultimo, os vencimentos de professor e geometria pratica applicada ás artes e desenho linear da companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, cargo este tambem alli exercido pelo supplicante.

Como requer, doista da informação do capitão director interino do arsenal de guerra.

[Deo-se deste despacho conhecimento para os devidos effeitos, ao mencionado director interino.]

Dia 7

OFFÍCIOS.

—Ao dr. chefe de policia, declarando, em resposta ao seu officio datado de 5 do corrente mez sob n. 83 que approva a presidencia a promessa por s. s. mandada fazer aos indios Caiapós mansos, aldeados no Coxim, por intermedio do respectivo director, de premio pelo resgate dos dons menores Clemente e Salvador, de que trata o seu dito officio, os quaes foram conduzidos pelos indios Coroados no dia 23 de Setembro do anno proximo passado do lugar denominando «Peixe de Couro» districto de Santo Antonio do rio abaixo, ficando s. s.

certe de que o mesmo premio será realiado por meio de brindes de ferramentas e outros objectos aos mesmos indios Caiapós.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda, para que, em deferimento ao pedido feito á presidencia pelo chefe da commissão de fazenda do Ladario, nesta capital, João José de Moraes Tavares, em officio n. 74 de 5 do corrente mez, haja s. s. de mandar averbar em sua guia, que actualmente existe nessa thesouraria, o contendo do officio que, com data de 31 de Julho proximo findo e sob n. 10, foi dirigido pela mesma presidencia áquelle funcionario, nomeando-o para a commissão de que trata o mesmo officio, ora, por copia, a s. s. remettido.

[Deo-se d' isto conhecimento ao supradito chefe da commissão de fazenda do Ladario, nesta capital, em resposta a seu officio n. 74 de 5 do corrente.]

Dia 8.

OFFÍCIO

—Ao inspector da thesouraria de fazenda, transmittindo por copia, para seu conhecimento e fins convenientes, as ordens do dia do commando das armas, sob ns. 69, 70, 71, 72, 73 e 74 de 27 de Junho e 2, 7, 8, 21 e 27 de Julho ultimos.

Dia 10

PEDIDOS.

—Das seguintes munições, para o batalhão n. 21 de infantaria, á saber:

Cartaxos de festim..... 10,000
Capsulas..... 10,000
Forneça-se.

—De 60 litros de kerosene e 6 metros de torcida para a iluminação do quartel do batalhão n. 21 de infantaria, durante o corrente mez.

Forneça-se.

—De uma bandeira para o forte de S. Francisco, em Corumbá.

Forneça-se.

Dia 11.

ACRO

« O general presidente da provincia resolve exonerar o capitão

Feliciano Pereira dos Guimarães, a seu pedido, do lugar de thesoureiro das loterias provinciaes, visto não poder o mesmo, conforme allegou, continuar a desempenhar satisfactoriamente o dito cargo cumulativamente com o de thesoureiro provincial, em razão de sua avançada idade e fracas forças; e nomear para o substituir no dito cargo o thesoureiro da thesouraria de fazenda, Francisco Leite de Pinho e Azevedo. »

[Remetteu-se copia deste acto á thesouraria provincial e ao thesoureiro da thesouraria de fazenda para seu conhecimento e devidos effeitos.]

PEDIDO

—Da quantia de 133\$500 reis, para pagamento das despesas feitas com o funeral do alferes do batalhão n. 21 de infantaria, Manoel Bueno Feio.

O snr. inspector da thesouraria de fazenda na conformidade de sua informação prestada em officio n. 81 desta data, mande pagar symente a quantia de cem mil reis (100\$) visto ao pagamento de maior quantia oppôr-se o aviso do ministerio dos negocios da guerra de 20 de Setembro de 1872, transcripto na ordem do dia do exercito n. 881 de 6 de Outubro do mesmo anno.

REQUERIMENTO

—Do capitão Feliciano Pereira dos Guimarães, pedindo exoneração de cargo de thesoureiro das Loterias provinciaes, visto que, por sua avançada idade e fracas forças, sente-se inhibido de desempenhar satisfactoriamente o dito cargo, cumulativamente com o de thesoureiro da thesouraria provincial.

Como pede.

Dia 12.

OFFÍCIOS.

Ao dr. chefe de policia, remetendo copia do officio que em data de 26 de Julho ultimo dirigio á presidencia o tenente director do nucleo colonial do Taquary, afim de que s. s. inteirado do seu conteúdo, se sirva providenciar sobre a occurrencia nelle mencionada.

REQUERIMENTOS

—De João Augusto Cartens, pedindo, por certidão, o theor, não

se do requerimento por elle dirigido em 20 de Fevereiro ultimo á junta de revisão da guarda nacional, como dos despachos n'elle exarados pela mesma junta e pelo conselho de revista, requerimento este que acompanhou o que em data de 11 de Junho proximo passado dirigio o supplicante á presidencia.

Nada ha que deterer, visto já se ter mandado dar ao supplicante o documento e certidão que ora requer.

—De Mamede Alves Ferreira, mandador da officina de ferreiros do arsenal de guerra desta provincia, pedindo que, pelo director do mesmo arsenal, lhe seja mandado attestar, se, desde que alli principiou a occupar o lugar de mestre da officina de torneiros até a presente data, tem elle supplicante cumprido com os seus deveres.

Atteste, querendo.

Dia 14.

REQUERIMENTOS

Do dr. Luiz da Fonseca Galvão, creador de gado nas margens do S. Lourenço, pedindo, á bem do seu direito, que pela secretaria do governo se lhe dê certidão do registro de posse das fazendas denominadas—Moquem e Ranchinho—sitadas ás margens do mesmo S. Lourenço, freguezia de Albuquerque; posse esta declarada em data de 28 de Março de 1856 por seu sogro Antonio Thomé Ribeiro.

Dê-se.

—De Mamede Alves Ferreira, mandador da officina de ferreiros do arsenal de guerra, pedindo que pelo director do mesmo arsenal, lhe seja attestado se, desde que alli occupou o lugar de mestre da extincta officina de torneiros até a presente data, tem elle supplicante cumprido com os seus deveres, e outrosim, se durante esse tempo apresentou promptos dous discipulos.

Atteste, querendo.

Dia 17

OFFÍCIOS

—Ao substituto suplente do juiz de direito da comarca desta capital, declarando, em resposta ao seu officio datado de 14 do cor

rente mez, que ficam expedidas as convenientes ordens para o comparcimento nesse juizo, pelas 10 horas do dia de amanhã, do capitão Alexandre Florentino de Albuquerque Mello e do tenente Manoel Pereira de Mesquita, para os fins no mesmo officio mencionados.

(Neste sentido expediu-se as necessarias ordens.)

— Ao inspector da thesouraria provincial, para que haja de mandar pagar em termos a importancia de 500\$000 reis, constante da conta que acompanhou o officio que ao secretario da presidencia dirigiu o da assemblea legislativa provincial em data de 14 do corrente, importancia essa proveniente de compra feita a Germano Lewandowsky pela mesma assemblea de 59 volumes das leis do imperio, para o respectivo archivo.

(Deu-se conhecimento á assemblea legislativa provincial.)

PEDIDOS

— Da quantia de 20\$740 reis, para pagamento da etapa fornecida aos marinheiros Antonio Pereira da Costa e Benedicto de Souza, que se achavam presos no xadrez do batalhão n. 21 de infantaria, em virtude de ordem da presidencia.

Pague-se em termos pela thesouraria de fazenda.

REQUERIMENTO

— De Francisco Rodrigues de Almeida, almoxarife do arsenal de marinha, pedindo, por certidão, que constar dos seus assentamentos existentes no archivo da inspecção do extinto arsenal de marinha desta capital.

Deferido por officio desta data

A pedido

O AMOR DA MULHER

O amor da mulher é castanha. Cosinhada em panella de barro, E' manteiga franceza rançosa. Que nos faz na garganta pigarro.

O amor da mulher é bolacha Bem torrada, estalando nos dentes. E' fatia de pão sem fermento, Alimento de fracos doentes.

O amor da mulher é farinha, Escaldada para duro pirão, O amor da mulher é mostarda E' salada de velho agrião,

O amor da mulher é pimenta Que nos labios produz o ardor, E' feijão cosinhado sem sal Que arrebeita a barriga de dor.

O amor da mulher é cartólla Já sem pello, de cópa amassada, E' casaca surrada nas costas, Nas costellas do tolo apertada.

O amor da mulher é camiza, Já sem punho e o peito roído, E' botina de pé com joanete Da tacão repuxado e torcido.

O amor da mulher é collête De velludo ou setim de macão, Envergado por velho gamenho Que passeia apoiado n' um péo.

(Do Correio da Bahia.)

Edições

S. Exc. o sar. inspector geral dos estudos para conhecimento dos sars. Professores particulares, e das pessoas que ensinarem em familia manda novamente publicar os seguintes artigos de Regulamento organico da Instrução publica d'esta Provincia.

CAPITULO 4.

DO ENSINO PARTICULAR.

Art. 12. O ensino particular elementar ou superior é livre, na provincia, á quem quer que se proponha á exercê-lo, sujeito apenas, no que disser respeito á moral, ordem publica e hygiene, a inspecção official do Governo.

Art. 13. O Professor, ou director de qualquer escola ou estabelecimento particular, fica obrigado a communicar a abertura de seus estabelecimentos ao Inspector Geral na capital, e aos Inspectores Parochiaes nos demais pontos da provincia, sob pena de l'he ser imposta pelos mesmos inspectores a multa de 50\$000 a 100\$000 réis, com recurso para a presidencia.

Art. 14. O professor ou director de qualquer estabelecimento de instrução particular na communicação que fizer, segundo o artigo antecedente, addicionará: § 1. O programma dos estudos e o projecto do regimento interno que tiver de adoptar,

§ 2. A localidade, commodos e situação da casa, onde se tiver de estabelecer.

§ 3. Os nomes dos mestres contractados para o ensino, assim como das pessoas empregadas no serviço interno, apresentando documentos comprobatorios da moralidade d'estas.

Art. 15. Os professores e directores de estabelecimentos particulares são obrigados a:

§ 1. A' remetter ao inspector geral das aulas por intermedio dos inspectores parochiaes até os dias 1. de Junho e 1. de Dezembro de cada anno um mappa semestral dos seus trabalhos, declarando o numero de alumnos, grão de aproveitamento, compendios adoptados e mais observações que julgar convenientes.

§ 2. A' participar qualquer alteração que projectem no regimen de seus estabelecimentos, com a necessaria antecedencia.

§ 3. A' dar parte de qualquer mudança de residencia.

§ 4. A' franquear aos empregados da instrução não só as escolas ou aulas, como também os dormitorios e mais dependencias do estabelecimento, prestando-se aos exames por elles exigidos.

Art. 16. A infracção de qualquer destas obrigações sujeita o infractor á multa de 20\$000 á 60\$000 reis que será imposta pelo inspector geral das aulas com recurso para o presidente da provincia.

Art. 17. Nos collegios do sexo feminino não serão admittidos alumnos de outro sexo.

§ Unico. Em taes estabelecimentos não poderão morar sobre qualquer pretexto pessoa do sexo masculino, salvo o marido ou pae da professora. Quanto aos externos observar-se-ha o disposto na ultima parte do § 2. ultima parte—do art. 97.

Art. 18. Os professores ou directores de estabelecimentos particulares de instrução, poderão adoptar quaesquer compendios ou methodos do ensino que não foram expressamente prohibidos.

Art. 19. Todo o estrangeiro ou nacional, que não professando a re-

ligião do Estado, abrir escola ou collegio particular, terá em seu estabelecimento um sacerdote catholico encarregado da instrução religiosa dos alumnos, cujos paes professam a religião do estado.

Art. 20. Os professores ou directores de estabelecimento que fizerem de livros prohibidos, que derem mais exemplos aos seus alumnos, que contravirem as leis e regulamentos da instrução, serão multados pelo inspector geral em 50\$000 á 200\$000 reis com recurso para o governo da provincia. Na hypothese de reincidencia serão dissolvidas as aulas ou estabelecimentos.

Art. 21. Aquelles que doutrina-rem principios immoraes, verificando o facto pelo inspector geral e provado competentemente, sendo tudo levado ao conhecimento da presidencia, serão privados de continuar no magisterio, sendo as aulas ou estabelecimentos dissolvidos pelo mesmo governo.

Art. 22. As multas impostas na conformidade das instrucções antecedentes serão communicadas á thesouraria provincial que as executará. A esta communicação acompanhará um termo de infracção lavrado pela inspecção geral e assignado pelo respectivo inspector.

Art. 23. A aula ou estabelecimento particular que mais se distinguir offerecendo maior numero de alumnos preparados nas materias que ensinar, ou offerecendo a melhor ordem e disciplina poderá ser premiada pelo governo. O premio consistirá em livros ou objectos precisos para o ensino, dando o governo, em documento official, o motivo justificado do mesmo premio.

Art. 24. Ficão isentos de qualquer inspecção e também das obrigações especificadas no presente capitulo, os professores, mestres ou mestras que ensinarem em familia, embora tenham alumnos de outras familias, sendo contractadas exclusivamente para o ensino domestico, uma vez que a escola não se dê em caracter publico por meio de annuncios ou convites.

Neste caso, porem, deverá o chefe da familia remetter até o dia 1. de Dezembro de cada anno um mappa dos alumnos que ensinar e do seu estado de adiantamento, sob pena de uma multa, de 20\$000 a 60\$000 reis imposta pelo inspector geral das aulas, com recurso para o governo da provincia.

Inspectoria geral das aulas em

Cuiabá, 12 de Novembro de 1874.

O Amanuense,

João Paulino dos Santos Velho.

POLICIA

ESCRAVO DETIDO.

De ordem do illm. sr. dr. chefe de policia da provincia, faço publico que achando-se desde 27 de Maio do anno proximo passado detido na cadeia publica desta cidade, por fugido o escravo José Basilio, que diz pertencer a João Ferreira de Souza, morador na freguezia de São José de Herculania, e não tendo pelo dito escravo procurado o supposto senhor, apesar de avisado por mais de uma vez, fica nesta data assignado o prazo de 30 dias para ser o mesmo reclamado e findo elle, será remetido ao sr. dr. juiz da provedoria afim de ser julgado o abandono de conformidade com o art. 6.º § 4.º da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871.

Secretaria de policia da provincia de Matto-Grosso em Cuiabá 10 de Novembro de 1874.

O Secretario,
Manoel Teixeira Coelho.

Para que chegue ao conhecimento de todos se transcreve a copia da seguinte

PORTARIA:

Secretaria da policia da provincia de Matto-Grosso em Cuiabá 22 de Outubro de 1874.

A' cada um dos pegadores de escravos fugidos, quando não tiver lugar a captura em quilombo bafido por ordem da autoridade e entretanto constar do archivo desta secretaria, fica arbitrada a gratificação de dez mil reis, que será paga antes da soltura, mediante recibo do secretario.

A gratificação aos conductores, quando o escravo vier remetido de fora da capital, será arbitrada n' esta repartição conforme a distancia e as difficuldades da condução. (Assignado) O chefe de policia, Alfredo José Vieira. — Conforme.

O Secretario
Manoel Teixeira Coelho.

Anuncios

CONSELHO DE COMPRAS DO ARSENAL DE GUERRA.

De ordem superior, faço publico que este conselho nos dias 16, 17, 18 e 19 do corrente mez, até as 10 horas da

manhã, recebe propostas na secretaria do mesmo estabelecimento para a compra dos artigos abaixo mencionados, necessarios para o supprimento do respectivo almoxarifado pelo espaço de tres mezes, a saber:

Dia 16.

Acido sulphurico em vidro, 1000 grammas
Agua-raz, 100 kilogrammas
Aguilhas sortidas, 1,000
Bitas proprias para machina de coser couro, 100
Algodão liso, 800 metros
Arame de lã com 603 metros de grossura, 40 kilogrammas
Arcos de pua com ferro, 20
Arestias altas, 8 kilogrammas
Bacias de louça com jarros, 10
Bolo armenio, 2 kilogrammas
Brim pardo, 1000 metros
Brochas encastoadas em metal (sortidas), 36
Cadargo preto de 15 1/100 de largura, 20 peças,
Carriteis de linha branca de 200 jardas e n. 20, 400
Ditas de dita preta de 200 jardas e n. 20, 20
Cera branca, 15 kilogrammas
Chita para coiza, 400 metros
Cobre velho, 300 kilogrammas
Colla da Biblia, 100 kilogrammas
Cépos de moldura, sortidos, 20
Chaves de parafuso, sortidas, 50
Cadeados grandes de ferro, 20
Ditos pequenos de dito, 20
Carriteis de linha propria para machina de coser couro, 100
Caldeirões grandes de ferro, n. 30, para rancho de corpos, 10
Dedões para aprendizes, 24
Dobradieiros de metal, 50 pares
Ditas para porta e janellas, 100 pares
Diamantes de cortar vidro, 4
Escala metrica, 50
Estoijos para desenho, 6
Espanadores, 42
Fechaduras para gavetas, 100
Ditas para caixa, 100
Folhas de Slandres charredel, 200
Giz para carpinteiro, 5 kilogrammas
Gemma-laca, 30 kilogrammas
Dita arabica, 6 vidros
Grosas finas para carpinteiro, 20
Garlopas promptas, 20
Goivetes, 15
Ilhozes 30 caixas
Tal de crome cor de ouro, 8 kilos.
Jogos de badame, 20
Limas de calado, chotas e meia canas, 50
Ditas de 3 guinas, sortidas, 250
Lã em chapas, 60 kilogrammas
Dito velho, 400 kilogrammas
Lona inglesa, 100 metros
Linha de pua, 100

Dia 18.

Lixa em papel, 100 folhas
Dita em panno, 100 folhas
Limalões sortidos, 48
Morim para ferro, 400 metros
Machina de coser couro, para sapateiro, 1
Medidas de metal de 1 a 2 litros, com bico, 10
Níveis grandes de Lolla d'agua, 2
Oleado, 10 metros
Pineis encastoados em metal, sortidos, 48
Pedras de vidro com mó para moer tinta, 2
Prata de galão para solda, 200 grammas
Pelles de marroquim, 1 duzia
Panno azul, 8 metros
Plumas promptas, 20
Ponta-paris de 1 até 2 centímetros, 10 kilogrammas
Parafusos sortidos, 10 grossos
Pedras de assentar, 10
Pó para sapatos, 15 kilogrammas
Pallinha para cadeira, 25 kilogrammas
Papel pautado de machina, 20 resmas.
Roxo-rey, 8 kilogrammas
Riscado para coiza e travesseiro, 700 metros
Rebotes promptos, 20
Sinopla, 8 kilogrammas
Seccante, 50 kilogrammas

Dia 19.

Sarjadeiras, 5
Serrote de ponto, 20
Serras de voltas finas, 20
Sabão do reino, 40 kilogrammas
Thesouras grandes para alfaiate, 4
Trenas para alfaiate, 2
Taixas americanas, 30 milheiros
Taboas de cedro, 400
Ditos de pereba, 200
Tóros de jacarandá, 30
Ditos de vinhatico, 30
Dito de dois palmos de diametro para cubos de carrôça, 20
Dito de pao roxo para raios de carrôça, 30
Torquezes para carpinteiro, 30
Trados sortidos, 50
Travadeiras de serra, 30
Vermelho de sapateiro, 60 kilogs.
Verde composto em pó, 10 kilogs.
Verniz despique, 10 kilogrammas
Dito copal, 20 kilogrammas
Vigotes de pua, 100
Verrumas portuguezas, sortidas 100
Vidros de 18 a 40 polegadas, 200
Zinco em lençol, 1200 kilogrammas
Previno que as propostas devem ser em duplicata e fechadas, referir-se a uma só especie de artigo ou suas di-

versas qualidades si as houverem, mencionar o preço de cada uma dellas, o nome do proponente e sua casa commercial, prazo improrogavel da entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento e declaração de sujeitar-se o proponente as multas regulamentares, si por ventura nellas incorrer. Previno outro sim que as mesmas propostas mencionariao no subscripto a especie do artigo proposto, os numeros e marcas das amostras que forem apresentadas e a data da sessão respectiva; e finalmente que serão assignadas pelo proprio proponente que devera comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da mesma sessão.

Sala das sessões do conselho de compras em Cuiabá, 5 de Novembro de 1874.

O Secretario,
André Paulino de Cerqueira Caldas.

O abaixo assignado, tendo de proceder a inventario e partilhas dos bens deixados por seu finado pai, dr. Manoel Pereira da Silva Coelho, convida as pessoas que se julgarem credoras da herança a exhibirem os respectivos documentos, até 31 de Dezembro futuro; e os devedores, pede a liquidção de seus debitos dentro do mesmo prazo.

Cuiabá 11 de Novembro de 1874.
Manoel Kosciusko Pereira da Silva.



VAPOR MERCANTE LEOCADIA

Seguirá para Corumbá as oito horas da manhã do dia 14 do corrente: recebe-se cargas até ás 5 horas da tarde do dia 13, e passageiros até antes de largar o vapor.

O Caixa,
A. R. S. Pereira.
Largo do Ipiranga casa n. 32, loja.

DELSAR & FOLLEY

Annunciação ao Commercio e ao respeitavel publico.

QUE

TEM

CHEGADO

NOVIDADES

Em todos os ramos

A' PREÇOS MUITO REDUZIDOS.

Typ. de S. NEVES & C. — Edic-
tor, JOAQUIM DA COSTA TEIXEIRA.